



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 6ª SESSÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2.020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **PAUTA DO DIA:** Antes de iniciar o julgamento, em razão da suspeição firmada pelo **Juiz Fernando de Araújo Jales Costa**, o Presidente convidou o **Juiz Daniel Cabral Mariz Maia** para participar do julgamento do seguinte Processo: **RECURSO ELEITORAL Nº 110-15.2018.6.20.0030**. Origem: Guamaré-RN (30ª Zona Eleitoral - Macau). Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Relator designado: José Dantas de Paiva. Resumo: Recurso Eleitoral - Direito Eleitoral - Eleições - Cargos - Prefeito - cargo - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Eleição Suplementar - Transgressões eleitorais - captação ilícita de sufrágio - Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Recorrente(s): Francisco Adriano Holanda Diógenes. Advogado: Mauro Gusmão Rebouças - OAB: 4349/RN. Recorrente(s): Iracema Maria Moraes da Silveira. Advogado: Paulo Eduardo Cavalcanti de Araujo - OAB: 13864/RN. Recorrido(s): COLIGAÇÃO GUAMARÉ MERCE MAIS (SD E PV). Advogados: Igor de Castro Beserra - OAB: 12881/RN e Sandreano Rebouças de Araujo - OAB: 5007/RN. **Sustentação Oral:** Os advogados Mauro Gusmão Rebouças e Carlos Sérvelo de Moura leitaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **REJEITOU** as prefaciais de nulidade da sentença

por cerceamento de defesa, suscitada pelos recorrentes, e de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, arguida pela recorrida Iracema Maria Morais da Silveira; pela mesma votação, transferiu para o mérito a prejudicial de ilicitude da gravação ambiental levantada pelos recorrentes. **NO MÉRITO**, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial, **CONHECEU E PROVEU** os recursos para reformar a sentença recorrida, absolvendo FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES e IRACEMA MARIA MORAIS DA SILVA da imputação de cometimento da infração prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, nos termos do voto condutor do Juiz José Dantas de Paiva, redator para o acórdão, e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os Juízes Carlos Wagner e Ricardo Tinoco, que negavam provimento aos recursos. Após o julgamento do Processo, o Presidente agradeceu a participação do Juiz Daniel Cabral Mariz Maia e convidou o Juiz Fernando de Araújo Jales Costa a retornar à Sessão de julgamento. **RECURSO ELEITORAL Nº 180-70.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Recurso Eleitoral - Direito Eleitoral - Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral. Recorrente(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogados: Raul Vinniccius de Moraes - OAB: 11186/RN e Richeliau Rouky Regis Raulino - OAB: 12761/RN. Recorrido(s): Maria Eduarda Souza Ferreira. Advogado: Sem Advogado - OAB: 000/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **CONHECEU e DESPROVEU** o recurso para manter a decisão de primeiro grau, que deferiu a inscrição de MARIA EDUARDA SOUZA FERREIRA no Município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Ricardo Tinoco. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601591-54.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Contas - Não Apresentação das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. Requerente:

DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. Advogados: Carlo Virgilio Fernandes de Paiva - OAB: 003942/RN e Rodrigo Fernandes de Paiva - OAB: 16370-B/RN. Responsável: Getulio Batista da Silva Neto e Renato de Souza Cavalcanti Marinho. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **CONHECEU** e **DESPROVEU** os Embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600001-71.2020.6.20.0000.** Origem: Goianinha-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rêgo. Resumo: Requisição. Interessado: Juízo da 09ª Zona Eleitoral - Goianinha/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFERIU** a requisição da servidora JEVERSAN DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 9ª Zona, com Sede no Município de Goianinha/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600008-63.2020.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: EDSON GUIMARAES SILVA E LAURO MADUREIRA DA SILVA FILHO. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, **DESPROVEU** o recurso administrativo, mantendo-se, assim, a Decisão Presidencial que indeferiu o pedido de reconsideração, relativo à redistribuição dos servidores EDSON GUIMARAES SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, especialidade Segurança Judiciária, Classe C, Padrão 12, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/RN, e LAURO MADUREIRA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, especialidade Segurança e Transporte, Classe C, Padrão 13, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal

Regional Federal da 1^a Região, uma vez que o requisito do interesse da Administração não foi cumprido, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz José Dantas de Paiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis e horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral